



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 548/1987, 21 de maio de 1987.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 538, de 31 de Dezembro de 1986, que dispõe sobre o Regimento Jurídico do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Estatuto do Magistério Público Municipal, aprovado pela Lei nº. 538, de 31 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO II

DO INGRESSO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 7º. – Os professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estiverem em exercício no Magistério Municipal, na data de entrada em vigor do presente estatuto, ingressarão automaticamente no Quadro Próprio do Magistério Municipal.

- I- O Professor para ingressar no Quadro Próprio do Magistério, deverá ser portador do diploma de Curso de Magistério.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO PLANO DE PAGAMENTO E DA PROMOÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 12. – O professor que já estiver cumprido o disposto no artigo 7º., deste Estatuto ingressará diretamente no seu nível de habilitação.

Art. 13. – Revogado.

Art. 14. – O professor que se enquadra no artigo 6º., deste Estatuto terá que cumprir o estágio probatório permanecendo no nível A e após ter cumprido o mesmo, ingressará diretamente no seu nível de habilitação específica”.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº. 538/86.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de Maio de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 10/1987.
Autor: Executivo Municipal.